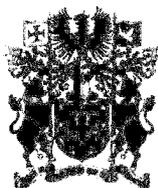


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E A SUA CONTRIBUIÇÃO
PARA A SEGURANÇA ENERGÉTICA E O QUADRO POLÍTICO PARA
O CLIMA E A ENERGIA PARA 2030 [COM(2014)520]

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2748</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>014/09/26</u>	N.º <u>1071 X</u>



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 25 de Setembro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Eficiência energética e a sua contribuição para a segurança energética e o quadro político para o clima e a energia para 2030 [COM(2014)520].

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente comunicação decorre do direito de audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores previsto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e, no caso em apreço, no n.º 4 do artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio.

A Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, dispõe no âmbito do “acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, que quando esteja em causa matéria da competência das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, deverão estas ser “consultadas em tempo útil” pela Assembleia da República, tendo em vista o respeito pelo princípio da subsidiariedade (nº 4 do artigo 3º da Lei nº 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio de 2012).

Acresce que a norma supra referida é a concretização da alínea v) do nº 1 do artigo 227º da CRP, pois as regiões autónomas têm poderes para “pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia”.

Também o nº 1 e alínea c) do nº 2 do artigo 122º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) determina este direito de participação e audição da Região nos processos de formação da vontade do Estado Português no âmbito da construção europeia quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, as quais estão previstas – no que respeita à participação da Região na política externa da República – no n.º 2 do artigo 121º do EPARAA.



Por fim, considerando as matérias constantes da presente iniciativa, conclui-se que, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 30/2012/A, de 21 de dezembro, a competência para apreciação desta pertence, conjuntamente, à Comissão de Economia e Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A Comunicação ora em apreciação começa por referir que “A Comissão apresentou recentemente um quadro político para o clima e a energia no período de 2020 a 2030. Este quadro propõe objetivos ambiciosos de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) e de energias renováveis como parte integrante da transição da União para uma economia hipocarbónica competitiva. Promove também a redução da dependência energética e uma maior acessibilidade dos preços da energia para as empresas e os consumidores decorrente do bom funcionamento do mercado interno.”

Acrescentando-se que “O quadro para 2030 foi posteriormente complementado por uma análise mais circunstanciada da segurança energética da União, tendo em conta os recentes acontecimentos geopolíticos na fronteira oriental da UE, juntamente com uma estratégia que propõe ações concretas para reduzir a dependência energética, não só no futuro imediato como também a mais longo prazo.”

Neste sentido, “a presente Comunicação explica e quantifica o contributo que a eficiência energética poderia dar para a redução das emissões de gases com efeito de estufa e para uma maior segurança energética da União, que são ambas facetas de um quadro integrado para as políticas em matéria de clima e de energia. Em consonância com a Diretiva Eficiência Energética, a Comunicação inclui também as perspetivas sobre o cumprimento do objetivo de 20% de eficiência energética em 2020.”

Assim, para efeitos de materialização do objetivo supra referido, sustenta-se que “A Comissão continuará a apoiar os Estados-Membros nos seus esforços nacionais através de medidas políticas a nível europeu, como um contributo para a concretização das poupanças propostas. Neste contexto, serão utilizados os seguintes elementos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- A próxima avaliação e revisão da Diretiva Rotulagem Energética e de determinados aspetos da Diretiva Conceção Ecológica, previstas para o final de 2014, constituirão uma oportunidade para atualizar o quadro da política em matéria de produtos.

- Maior desenvolvimento de instrumentos financeiros e de assistência ao desenvolvimento de projetos com vista a produzir um efeito de alavanca no investimento do setor privado em equipamentos e tecnologias com boa eficiência energética.

- A avaliação e revisão em 2017 da Diretiva Eficiência Energética e da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios, do artigo 7.º da DEE e os próximos Planos de Ação Nacionais de Eficiência Energética (PANEE) proporcionarão uma oportunidade para estudar quais são os elementos políticos necessários para promover investimentos sustentados em eficiência energética, especialmente tendo em conta a prevista eliminação progressiva de alguns elementos-chave da DEE em 2020.

- A Comunicação da Comissão sobre o mercado retalhista, a publicar em breve, incidirá na criação de um mercado em que serviços inovadores baseados numa fixação dinâmica dos preços garantam a oferta pelo mercado de produtos que promovam a utilização eficiente de energia, com base no diálogo com os Estados-Membros e os reguladores e no âmbito da DEE e da legislação relativa ao Mercado Interno da Energia.

- Aplicação da reserva de estabilização do mercado no âmbito do Regime de Comércio de Licenças de Emissão que promoverá melhorias da eficiência energética no setor industrial e assegurará que sejam colhidos os frutos das sinergias entre as políticas em matéria de clima e de eficiência energética.

- Aplicação progressiva do programa apresentado no Livro Branco sobre Transportes de 2011.

- Utilização do Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020 e estreita cooperação com os Estados-Membros a fim de produzir um efeito de alavanca na disponibilização de produtos economicamente acessíveis, inovadores e energeticamente eficientes, bem como dos novos modelos empresariais subjacentes.”

Por último, refere-se que “Neste momento, as previsões indicam que há boas probabilidades de atingir o objetivo de eficiência energética de 2020. A Comissão não tem intenção de propor novas medidas, mas convida os Estados-Membros a intensificarem os seus atuais esforços com vista a assegurar a realização coletiva do objetivo de 2020. A Comissão complementarará estes esforços com orientações adequadas e a divulgação das melhores práticas a fim de assegurar o pleno aproveitamento dos fundos disponíveis da União.”



Parecer:

A Comissão entende que a presente comunicação não viola quaisquer princípios ou competências da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que se limita a definir um objetivo transversal a todos os Estados-Membros no que concerne a eficiência energética em 2020.

Assim, a Subcomissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao teor da Comunicação em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César